

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.114, DE 20 DE ABRIL DE 2023\***

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PROINGER, A FIM DE CONCEDER INCENTIVOS AS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso dos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a empresas no Município de São Paulo do Potengi/RN, que:

- I** – Tenham sede no território geográfico do município;
- II** – Que preservem em seus quadros o número mínimo de 10 (dez) funcionários que necessariamente e comprovadamente todos residam no Município de São Paulo do Potengi/RN;
- III** – Apresentarem as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas no momento em que requerer o incentivo;
- IV** – Declarar não explorar atividade infantil.

§ 1º – O incentivo estabelecido nesta Lei consiste no custeio, por parte do Município de São Paulo do Potengi/RN, de cursos profissionalizantes para formação dos profissionais que atuarão nas atividades laborais, bem como de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da empresa, em valor mensal não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 2º – O valor do incentivo será repassado da Prefeitura Municipal diretamente ao Locador do imóvel, devendo o Ente Público figurar como parte no respectivo Contrato de Locação, juntamente com a empresa contemplada.

§ 3º – A manutenção do incentivo está condicionada à comprovação periódica dos Requisitos elencados nos Itens I, II, III e IV, sob pena de imediata suspensão.

§ 4º – O número de empresas contempladas, fica adstrita à disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a existência de recursos na Prefeitura Municipal, ficando eventuais empresas não contempladas, cadastradas para serem contempladas logo que houver referida disponibilidade.

**Art. 2º.** O prazo de duração do incentivo será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos períodos, a critério Poder Executivo Municipal, bem como, podendo ser cancelado a qualquer momento também a critério do Poder Executivo Municipal, desde que denunciado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – No ato de renovação, a empresa beneficiada deverá comprovar os requisitos objetivos constantes no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** A Administração Municipal monitorará o desempenho da empresa beneficiária, com a finalidade de verificar se seu funcionamento ainda atende aos interesses públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, bem como estará submetida necessariamente às possibilidades do Município.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizar a regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 20 de abril de 2023.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***

Prefeito Municipal

\* Republicação por incorreção.

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:**53F40871

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2023. Edição 3025  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>